



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2476

Altera a Resolução Cuni nº 1.490, que autorizou a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da UFOP, seu regulamento e deu providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.202307/2019-59 e o Parecer da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir "Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)" por "Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep)" no corpo da Resolução Cuni nº 1.490, que autorizou a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Ouro Preto, e seus anexos.

Art. 2º Alterar os artigos 4º, 7º e 9º da Resolução Cuni nº 1.490, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada, no âmbito da Progep, a Comissão de Flexibilização, com as seguintes características:

I. a comissão terá mandato de (02) dois anos e será composta por 07(sete) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo um representante da CGP, um da PRACE, um representante técnico - administrativo indicado pelo Sindicato ASSUFOP, um da CIS, um representante docente indicado pela ADUFOP, um representante dos discentes, indicado pelo DCE ou equivalente e um representante indicado pela PROEX;

II. a referida Comissão deverá dar parecer acerca de todos processos de solicitação de flexibilização da jornada de trabalho das Unidades e terá o prazo máximo de trinta dias para emití-lo, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

III. Caberá à Comissão instituir procedimentos para que sejam revistos periodicamente os processos de flexibilização ativos.

IV. O quórum necessário para a realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros da comissão.

V. Nas sessões em que estiver presente número par de membros, o voto de qualidade será do presidente daquela sessão.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver divergência entre direção/chefia imediata e servidores técnico-administrativos em educação no processo de implantação ou manutenção da jornada de trabalho flexibilizada, a Comissão de Flexibilização, juntamente com a Progep, mediará a situação, sempre observando:

I. o interesse da administração pública no intuito de prover a melhoria do atendimento ao público;

II. o disposto no Decreto nº. 4.836, de 09 de setembro de 2003;

III. o artigo 3º do Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995;

(...)"

"Art. 7º A flexibilização de jornada não se aplica aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação."

"Art. 9º A flexibilização da jornada poderá ser suspensa quando houver interesse comum entre o setor (servidores e chefia) e a Administração da Instituição ou quando não estiverem sendo atendidos os fins que justificaram a sua implantação, sendo que o processo será acompanhado e apreciado pela comissão de flexibilização, antes de efetivar ou não a suspensão."

Art. 3º Revogar o artigo 10 da Resolução Cuni nº 1.490.

Art. 4º Alterar os artigos 3º e 11 do *Anexo à Resolução Cuni nº 1.490 Normas de Regulamentação da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOP*, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º *caput*

§ 1º - Considera-se público usuário todo aquele que necessita de um atendimento presencial e imediato e que depende diretamente dos serviços prestados pela Universidade Federal de Ouro Preto."

"Art. 11. A Comissão de Flexibilização poderá analisar e sugerir a flexibilização da jornada de trabalho para os setores que não se manifestarem quanto a essa necessidade. "

Art. 5º Revogar o §1º do artigo 6º e os artigos 7º e 10 do Anexo da Resolução Cuni nº 1.490.

Ouro Preto, 29 de novembro de 2021.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 11/04/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301984** e o código CRC **B4CB9964**.